



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fis.: 04/2017

Ass.: 

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E VALDEMIR LAURIANO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.889.587/0001-96, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, neste ato representada por seu Presidente, *Vereador Jeferson Antonio Miguel*, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.018.796-0 e CPF nº 030.364.698/50, residente e domiciliado na Rua Cap. Francisco Correia, 48, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Brodowski-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a firma VALDEMIR LAURIANO, inscrita no CNPJ nº 11.577.181/0001-30, com sede na cidade de Brodowski – SP, na Rua Carlos Chagas, nº 50, neste ato representada por seu proprietário *Valdemir Lauriano*, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.454.435 e CPF nº 036.803.308-20, residente e domiciliado na Praça Jose Zapolla, nº 249, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de jardinagem nas áreas ajardinadas do prédio da Câmara Municipal de Brodowski.

Descrição dos Serviços:

- 1.1 – Adubação;
- 1.2 – Replântio;
- 1.3 – Poda;
- 1.4 – Capinagem;
- 1.5 – Limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 02/janeiro/2017 a 31/dezembro/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.





Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fls: 05/2017

Ass: [Signature]

3.2 – Fica a CONTRATANTE encarregada do fornecimento de mudas, insumos, adubos e controladores de pragas à CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços de jardinagem, objeto deste contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- proibir que seu pessoal fique vagando por áreas do edifício que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
- responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;
- usar de mão-de-obra idônea que assegurem a execução integral dos serviços com qualidade exigida;
- fornecer aos seus empregados todo ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, objeto deste contrato; e,
- emitir nota fiscal de serviços, referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) cada uma, mediante a emissão de nota fiscal, vencendo a primeira em 31/janeiro/2017 e as demais nos meses subsequentes.

5.2 – Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que inicie ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada quando infringir uma ou demais cláusulas do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

[Signature]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Fis: 00/2017

Ass: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94 e legislação posterior, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brodowski – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes plenamente acordadas e ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em três vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas, abaixo firmadas.

Brodowski, 02 de janeiro de 2017

[assinatura]

CONTRATANTE

Valdemir Laurino

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rusev Borrelli
421658105

[assinatura]

11435276

[assinatura]